



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 1 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as práticas de constelação familiar ou sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Resolução n. 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução TJ n. 12 de 6 de junho de 2018, que remetem à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar a responsabilidade pela elaboração e execução de projetos de aprimoramento de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas pela Lei nacional n. 11.340, de 7 de agosto de 2006; a Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei nacional 11.340, de 7 de agosto de 2006, que atuem em plantões judiciais e audiências de custódia, em direitos humanos, desde uma perspectiva de gênero; o fato de que a chamada constelação familiar ou sistêmica vem adentrando o âmbito do Poder Judiciário nacional como prática alternativa para solução de conflitos nas varas de família e de violência doméstica, suscitando questões teóricas, técnicas, éticas e metodológicas acerca de sua validade, segurança e comprovação científica; a Recomendação n. 001/CEVID/TJPR/2022, de 16 de setembro de 2022, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe sobre as práticas de constelação familiar ou sistêmica em casos que envolvam crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná; e o exposto no Processo Administrativo n. 0041337-61.2022.8.24.0710, RESOLVEM:

Art. 1º Fica recomendada a não utilização das práticas de constelação familiar ou sistêmica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no processamento dos feitos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A recomendação se estende a encaminhamento do jurisdicionado a serviços diretos ou tangenciais externos relacionados ao tema.

Art. 2º No processamento dos feitos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, fica recomendada a aplicação de teorias, técnicas e metodologias:

I - sobre as quais não haja dúvidas ou ruídos acerca de seu caráter ético e científico; e

II - com amplo reconhecimento pela comunidade científica e acadêmica e pelos respectivos órgãos técnicos de classe de profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

Desembargadora Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA GP N. 58 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), consoante o disposto nas Leis Complementares estaduais n. 125, de 29 de julho de 1994 e 214, de 21 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os Juízes Substitutos não Vitalícios a seguir relacionados, nas seguintes circunscrições judiciárias:

Juiz(a) Substituto(a)	Matrícula	Circunscrição	Sede
Camila dos Santos Russi	66908	12ª	Lages
Camila Reis Rettore	66913	12ª	Lages
Isabela Alcalde Torres	66911	15ª	Joinville
Túlio Augusto Geraldo Parreiras	66914	15ª	Joinville
Guilherme Faggion Sponholz	66910	18ª	Blumenau
Wilyann Wallace de Souza	66923	19ª	Rio do Sul
Lara Klafke Brixner	66912	21ª	Timbó
Karolin Guesser	66930	22ª	Taió
Gabriel Rosso de Oliveira	66909	23ª	Itajaí
Cauê Pereira Martins Santos	66925	30ª	Chapecó
Matheus Della Giustina Perin	66926	30ª	Chapecó
Douglas Braida de Moraes	66927	33ª	Xanxerê
Pedro Antônio Panerai	66931	36ª	Maravilha
Yves Luan Carvalho Guachala	66928	38ª	Joaçaba
Rafael Oliveira Duarte	66932	40ª	Caçador

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 5 de fevereiro de 2024.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

PORTARIA GP N. 51 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Luiz Zanelato (3418) 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 4 de dezembro de 2023

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

PORTARIA GP N. 57 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art.

90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador José Maurício Lisboa (1630) osé Maurício Lisboa (1630) o gozo de 5 (cinco) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a serem usufruídos nas datas de 29, 30, 31 de janeiro, 1º e 2 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Designar, o Desembargador Guilherme Nunes Born (3936), para substituir o Desembargador José Maurício Lisboa (1630) no período de seu afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0001914-26.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: pedido de providências

Trata-se de requerimento de comunicado às serventias extrajudiciais deste Estado para que digam sobre a existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7826995) e indefiro o pedido de emissão de circular de busca de bens aos ofícios de registro de imóveis.

Determino o encaminhamento desta decisão e respectivo parecer como informações e orientações à solicitante para a busca de bens desejada. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 12 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0001914-26.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: pedido de providências

Foro Extrajudicial. Pedido de Providências. Busca de bens por circular. Impossibilidade. Existência de meios eletrônicos específicos de busca pelo próprio interessado. Envio de Informações e encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Por meio da Resolução Operacional - RO n. 2.850, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de outubro de 2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, decretou o regime de liquidação extrajudicial da pessoa jurídica Sempre Saúde Administradora de Benefícios, sendo nomeado como liquidante o Sr. Jobson Barbosa

Bressan de Castro.

Por sua vez, o liquidante solicita a expedição de comunicado às serventias extrajudiciais deste Estado para informarem sobre a existência de bens de propriedade da massa liquidanda diretamente à liquidante em endereço indicado (doc. 7826766).

É o relato necessário.

2. O solicitante pretende, em síntese, realizar busca de bens em nome da operadora liquidanda por meio desta Corregedoria.

Em que pese a louvável pretensão do postulante, insta constar, com máxima vênia, que existem meios céleres e eficazes de busca eletrônica de bens que podem ser feitas diretamente pelo interessado.

Neste liame, deve-se esclarecer que não se trata de recusa deste Órgão Censor em atender ao pedido, mas sim dar cumprimento as orientações do colendo Conselho Nacional de Justiça que recomenda a utilização dos serviços específicos para realização da busca.

Assim, a busca de bens imóveis pode ser realizada pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI (Provimento n. 89/2019/CNJ), composto também pela Central de Registro de Imóveis e Penhora On-Line e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Provimento n. 39/CNJ).

A competência para implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) é do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis - ONR (Lei n. 13.465/2017, art. 76).

Atualmente, diversas ferramentas estão sob a sua administração. Assim, na página <https://registradores.onr.org.br/> são oferecidos diversos serviços, dentre eles a pesquisa de bens, prévia e qualificada.

Por meio dessa busca, qualquer pessoa pode localizar bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis dos Estados: a) a Pesquisa Prévia está disponível em: <https://registradores.onr.org.br/PO/DefaultPO.aspx?from=menu>; b) a Pesquisa Qualificada está disponível em: <https://registradores.onr.org.br/CE/DefaultCE.aspx>; c) a informação quanto ao valor dos serviços pode ser consultada no link <https://registradores.onr.org.br/ConsultaTaxas/frmConsultaTaxas.aspx>.

Essas e outras centrais também estão disponíveis para acesso na página desta Corregedoria no seguinte endereço: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/centrais-nacionais>.

A equipe do Núcleo IV (Extrajudicial) da Corregedoria-Geral da Justiça fica à disposição para maiores esclarecimentos.

3. Ante o exposto, opino:

a) pelo indeferimento da solicitação e pelo envio deste parecer como informações e orientações à solicitante para a busca de bens desejada; e, b) pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento de Acompanhamento de Determinações Correcionais n. 0007656-03.2022.8.24.0710

Unidade: Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de acompanhamento de medidas de regularização

1. Tratam os autos de procedimento preliminar e preparatório instaurados em face do interino da escrivania de paz de Pântano do Sul, convertidos em procedimento de acompanhamento de medidas de regularização. Por meio do parecer e da decisão n. 6172035 e 6274218, determinou-se, dentre outras providências, a intimação do Sr. Kleber Celio Vieira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovesse as adequações necessárias nos procedimentos adotados na serventia, com a respectiva comprovação nos presentes autos.

Após, sobreveio o parecer e a decisão n. 7320848 e 7323597, com nova intimação do requerido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse manifestação quanto à intenção de renúncia (sinalizada em momento anterior), ou arrazoado fundamentado sobre os itens apontados. Por intermédio do despacho n. 7585272, ordenou-se a suspensão do processado em razão do pedido de renúncia do responsável pela serventia.

Com a informação n. 7824097, os autos retornaram conclusos.

2. Conquanto o interino não tenha comprovado a adequação dos itens apontados em correição, como já exposto, sua renúncia foi solicitada por meio do documento n. 7535892 (autos n. 0043026-09.2023.8.24.0710). Infere-se daquele processo que o pedido foi acolhido, que o Sr. Ygor Roberto do Nascimento foi designado como interino pela Portaria CGJ n. 101, de 18.10.2023 (documento n. 7634377 - processo n. 0043026-09.2023.8.24.0710), e que a transmissão do acervo ocorreu em 20.10.2023 (documento n. 7654457 - processo n. 0043026-09.2023.8.24.0710).

Destaca-se que a designação de interino é feita no interesse do Poder Público, observados os critérios de conveniência e de oportunidade (art. 466-AC, caput, do CNGCJ e art. 385, caput, do novo CNGCFE). Assim, “o interino não se sujeitará ao regime disciplinar dos servidores públicos nem às penalidades previstas na Lei n. 8.935, de 16 de julho de 1994, e ficará sujeito à revogação de sua designação independentemente de processo administrativo disciplinar” (art. 466-AC, § 1º, do CNGCJ e art. 385, § 1º, do novo CNGCFE). Em suma, a sua relação com o poder delegante é pautada na estrita confiança. A análise dos autos, portanto, limitava-se à verificação da existência, ou não, de elementos que caracterizariam a quebra da confiança ou de orientações a serem realizadas.

Com a renúncia do requerido, não existem outras providências a serem adotadas.

3. Diante do exposto, determino o encerramento do procedimento de acompanhamento de medidas de regularização, bem como a cientificação dos Srs. Kleber Celio Vieira e Ygor Roberto do Nascimento. O atual responsável também deverá ser cientificado do parecer e da decisão n. 6172035 e 6274218, para eventuais adequações ainda não efetivadas, ressalvadas as alterações normativas posteriores.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 12 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0001843-24.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Ofício TSE

Trata-se do Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 374/2023, oriundo do Tribunal Superior Eleitoral, em cumprimento à decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Petição Cível n. 0601743-21.2022.6.00.0000 em que se determinou a intervenção no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) e a proibição de transferência de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7829110).

Encaminhe-se, por malote digital, o Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 374/2023 (doc. 7825863) e a respectiva decisão (doc. 7825870) a todos os registradores de imóveis de Santa Catarina para conhecimento e adoção das providências quando forem necessárias. Cientifique-se a autoridade oficiante acerca da providência adotada. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 12 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0001843-24.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Ofício TSE

Tribunal Superior Eleitoral. Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 374/2023. Restrição a transferência de bens do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB). Comunicação a todos os registros de imóveis de Santa Catarina.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Cuida-se do Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 374/2023, oriundo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em cumprimento à decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Petição Cível n. 0601743-21.2022.6.00.0000 em que se determinou a intervenção no Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) e a proibição de transferência de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Diante disso, solicitou-se a colaboração das Corregedorias-Gerais da Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados para a comunicação dos cartórios de registro de imóveis locais sobre a restrição mencionadas a fim de evitar transações não autorizadas. (doc. 7825863)

É o necessário.

2. Prezando pelo espírito colaborativo entre os Órgãos, convém remeter o Ofício inicial e a respectiva decisão a todos os registradores de imóveis de Santa Catarina para conhecimento do seu teor e da restrição imposta ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Eventuais tentativas de transferência de bens do referido partido deverão ser comunicadas diretamente à autoridade prolatora da restrição, sem a necessidade de comunicação a esta Corregedoria.

3. Ante o exposto, opino:

a) pelo envio do Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 374/2023 (doc. 7825863) e a respectiva decisão (doc. 7825870) a todos os registradores de imóveis de Santa Catarina para conhecimento e adoção das providências quando forem necessárias;

b) pela cientificação da autoridade oficiante; e,

c) pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 16/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a falecimento de João Carlos Moura e Silva (vaga redistribuída em razão da remoção de Janssen da Silva Espíndola) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE JOACABA.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I - com padrão de vencimento mais elevado;
- II - com maior tempo de serviço no cargo;
- III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V - com maior tempo de serviço; e
- VI - o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 15 de Janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGA N. 41 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058482-96.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ROBSON CRISTIANO GUIDINI, matrícula 55488, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste, em decorrência da exoneração de Emylia Buchner Scalco Carneiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 53 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Designa para função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0001081-08.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada LYS TEIXEIRA, matrícula 31209, para exercer a função gratificada de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Controle de Folhas de Pagamento, da Divisão de Remuneração e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas, em decorrência da dispensa de Carla Coelho Pereira, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 41 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058482-96.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor ROBSON CRISTIANO GUIDINI, matrícula 55488, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 23 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Revoga a designação de servidora para participar do regime de Teletrabalho.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002988-52.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 8 de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria DGA n. 459 de 13 de março de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3968, de 14 de março de 2023, que designou para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, a servidora LYS TEIXEIRA, matrícula 31209, ocupante do cargo de Analista Administrativo na Seção do Regime Geral de Previdência, Divisão de Remuneração e Benefícios, da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 34 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Concede gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050934-20.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MAURIA MARIA ZONTA ANSOLIN, matrícula 4730, a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão

DASU-5, para exercer as funções equivalentes às do cargo de chefe de secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Estadual Catarinense, vinculado à Comarca da Capital, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0011/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADENILZA ROSA DOS SANTOS SILVA

Processo nº: 50519962920238240930

Guia nº: 3408768

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 65,60 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA

Processo nº: 00003755720188240056

Guia nº: 3472021

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 375,87 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Processo nº: 50010800420238240085

Guia nº: 3424125

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas
Valor do Débito: R\$ 527,41 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: CLAUDEMIR ANTONIO LEMOS

Processo nº: 09018588820128240030

Guia nº: 3451871

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 147,57 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: ELAINE APARECIDA LESNIESKY

Processo nº: 03000287620188240079

Guia nº: 3485850

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 141,62 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: ELCIO ROBERTO MORES

Processo nº: 09011271720168240139

Guia nº: 3296548

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 139,76 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: Imobiliária Criciúma LTDA

Processo nº: 03009046620158240166

Guia nº: 3464796

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
Valor do Débito: R\$ 333,88 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: ITAMAR LUIZ

Processo nº: 09012008620168240139

Guia nº: 3296558

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 139,76 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: JOA ARAUJO GOMES

Processo nº: 00052491020118240031

Guia nº: 3281879

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R\$ 77,65 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: JORGE BATISTA DE AZEVEDO 16613914860

Processo nº: 50178027620218240023

Guia nº: 3391847

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 326,36 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: JULIANA CRISTOVAO DOS SANTOS

Processo nº: 50010159520238240024

Guia nº: 3438310

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 199,55 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: LOURDES MORELLI WERNER

Processo nº: 50627986220218240023

Guia nº: 3423807

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 315,16 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: MAILSON VALNIER HANHN

Processo nº: 50090122920228240004

Guia nº: 3481986

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 306,15 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: Marino Giraldi

Processo nº: 09032540920128240125

Guia nº: 3411581

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 139,59 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: OMAR MUHAMMAD KILANI

Processo nº: 03002642020148240030

Guia nº: 3398324

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 65,56 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: POSTO VARELA LTDA

Processo nº: 50008611520228240056

Guia nº: 3472286

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 48,08 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: SANFORD TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA

Processo nº: 50162089820218240064
Guia nº: 3462207

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 287,33 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

DEVEDOR: WELLINGTON GOMES KOHL

Processo nº: 50015236920238240144
Guia nº: 3482447

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Oeste
Valor do Débito: R\$ 340,09 / Data do Cálculo: 13/01/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0012/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: FLAVIA REGINA KEISER POMMERENING

Processo nº: 50110663720208240036
Guia nº: 3486282

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R\$ 961,64 / Data do Cálculo: 15/01/2024.

DEVEDOR: PAULO DIAS DE MELO

Processo nº: 50091527320238240054
Guia nº: 3481723

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 415,43 / Data do Cálculo: 15/01/2024.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Promove por aperfeiçoamento.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução n. 32/2021 - GP, da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA e da decisão proferida no SEI n. 0055308-79.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por aperfeiçoamento o servidor JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA, matrícula n. 57271, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Comarca de Itajaí, de ANM-07/E para ANM-7/F, com efeitos retroativos ao dia 23-11-2023, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Promove por desempenho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 32/2021 - GP e da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho o servidor JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA, matrícula n. 57271, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Comarca de Itajaí, de ANM-07/F para ANM-7/G, com efeitos retroativos ao dia 26-11-2023, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 66 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0055068-90.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CLAUDIA BESEN SCHMITZ KRETZER, matrícula 25103, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Foro Distrital do Continente para a Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria de Nicolau Guimarães Neto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 22 DE 14 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0052961-73.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade parcial, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora JOANA LETÍCIA KUNDE, matrícula 56873, ocupante do cargo efetivo de Analista Jurídico, que exerce as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete na Assessoria da 2ª Vara Cível da comarca de São Francisco do Sul, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 56 DE 14 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidor à disposição.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058123-49.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 443 da Lei n. 5.624, de 9 de

novembro de 1979, observado o disposto na Resolução n. 4/2022-GP, o servidor REGIS ALMIR BATISTA DA SILVA, matrícula 4382, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Chapecó, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 33 DE 14 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidora à disposição.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0050934-20.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 443 da Lei n. 5.624, de 9-11-1979, a servidora MAURIA MARIA ZONTA ANSOLIN, matrícula 4730, técnica judiciária auxiliar, da Comarca de Chapecó, à disposição da Comarca da Capital, com efeitos a contar de 1-11-2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 60 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga prazo para a posse.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0060161-34.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 19 de fevereiro de 2024, o prazo para ISABELLE ALMEIDA VIEIRA tomar posse no cargo de analista jurídico, padrão ANS-10/A, da Comarca da Capital, nomeada pelo Ato n. 2487, de 6 de dezembro de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Armazém

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0001650-43.2023.8.24.0710

Unidade: Tabelionato de Notas e Protesto do município e comarca de Armazém

Assunto: Apresentação do Livro Diário Auxiliar ano 2022 (Prov. N. 45/2015-CNJ)

DECISÃO

Trata-se de procedimento que autuou o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2022, do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Armazém, sob a responsabilidade da delegatária Ana Paula Guzatto.

A Divisão de Contadoria Judicial Estadual (DCJE) manifestou-se por meio do parecer (7059767) e relatório (7059776). A Delegatária foi intimada, apresentando informações (7103910).

Sobreveio a decisão considerando visado o Livro Diário Auxiliar 2022 (7126578).

Juntou-se decisão referente aos autos SEI n. 0006560- 84.2021.8.24.0710 (7598320), na qual se revogou a decisão (7126578), ainda não publicada, e se determinou a intimação da delegatária para que, após efetuada a

retificação do Livro diário auxiliar referente ao ano 2021, apresentasse nova versão do livro ano 2022 e balancete atualizado com os saldos corretos para posterior análise por este juízo.

Após resposta da Delegatária (7602411 e 7608788), os autos retornaram à Contadoria Judicial que emitiu informação técnica de análise do Livro Diário Auxiliar (7661310), encaminhando o processo para decisão quanto à homologação da prestação de contas do ano de 2022.

É o relatório.

DECIDO

Tocante ao comparativo entre receitas e despesas, o parecer da DCJE (7059767) deixa claro que a receita foi superior. Os apontamentos do relatório (7059776) foram esclarecidos pela Delegatária (7103910). Em relação às observações realizadas pela DCJE, e as informações trazidas pela delegatária, tenho que não refletem risco de descontrole financeiro na Serventia ou outra situação capaz de comprometer a manutenção da estrutura e/ ou a qualidade dos serviços prestados, sendo algumas delas dependentes de ajustes que podem ser verificados durante Correição Ordinária.

A determinação constante da decisão proferida no SEI n. 0006560-84.2021.8.24.0710 (doc 7598320) foi cumprida com a juntada dos documentos 7602411 e 7608788.

Ante o exposto, com base no art. 11 do Provimento CNJ n. 45/2015 DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2022, do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos do município e comarca de Armazém, sob a responsabilidade da delegatária Ana Paula Guzatto.

Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante registro Decisão de órgão regulador de 1º grau no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE.

Intime-se a delegatária.

Armazém/SC, data da assinatura digital. Documento assinado eletronicamente por Michele Vargas, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 17:35, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao_infor

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0058320-04.2023.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do município de Gravatal

Assunto: Correição ordinária periódica 2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada na Escrivania de Paz do município de Gravatal Comarca de Armazém, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente de 22 a 24 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 12, do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. É o breve relatório.

DECIDO.

O relatório de correição 7785767 demonstrou a conformidade da serventia com o Código de Normas.

À vista do exposto, certifico a regularidade da correição e na forma do artigo 76-B, inciso I, do CNCGJ/SC, REJEITO o presente procedimento preliminar.

Cientifique-se o Escrivão de Paz interino.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial. Publique-se.

Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Armazém, data da assinatura digital. MICHELE VARGAS Juíza de Direito e Diretora do foro Documento assinado eletronicamente por Michele Vargas, Diretora do Foro, em 19/12/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao_infor informando o código verificador 7794175 e o código CRC 2058803D. 0058320-04.2023.8.24.0710

Vara Única - Portaria

PORTARIA N. 094/2023

Processo SEI n. 0046431-87.2022.8.24.0710

Autor: Direção do foro

Assunto: Calendário correições - Comarca de Armazém

A Juíza de Direito MICHELE VARGAS, Diretora do Foro da Comarca de Armazém, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Diretor do Foro e do Juiz de Registros Públicos de realizar anualmente Correições Ordinárias Periódicas nas unidades administrativas que o auxiliam na prestação de serviços relacionados ao foro extrajudicial (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, artigos 12 e seguintes);

a edição da Portaria n. 090/2023, na qual se definiu o calendário de Correições Ordinárias Periódicas 2023 nas serventias extrajudiciais da Comarca de Armazém e na Secretaria do foro, e se designou o servidor Clodoaldo Ribeiro Mendonça, TJA/TSI, matr. 9298, para compor a equipe de apoio;

a informação prestada pela Chefe de Secretaria do foro de que houve equívoco na digitação da data agendada para a correição a ser realizada na Secretaria do foro, pois constou 10/08/2023, quando deveria ser 10/07/2024;

a necessidade de se adequar e divulgar o calendário de correições mediante registro no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (CNCJG), art. 12, § 1º);

RESOLVE:

RETIFICAR a data da Correição Ordinária Periódica a ser realizada na Secretaria do foro da Comarca de Armazém para constar o dia 10/07/2024.

Encaminhem-se cópias à serventia envolvida e à CGJ - Assessoria Extrajudicial - Núcleo IV, por meio da inclusão desta no histórico das serventias no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Proceda-se à alimentação do Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização (SDAF).

Publique-se, inclusive no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.

Armazém, data da assinatura eletrônica.

MICHELE VARGAS

Juíza Diretora do foro

Documento assinado eletronicamente por Michele Vargas, Diretora do Foro, em 18/12/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7790575 e o código CRC 93C3ECD8.

o Parquet manifestou-se pela improcedência da presente suscitação de dúvida (Manifestação do MP - 7725251).

Vieram os autos conclusos.

Brevemente relatado.

Fundamento e decido.

Inicialmente, necessário pontuar que a Suscitação de Dúvida se trata de procedimento administrativo destinado a aferição da legalidade das exigências realizadas pelo Oficial de Registro, cabendo ao juiz(a) competente decidir sobre a legitimidade da exigência feita como condição do registro pretendido. Apesar da decisão que resolve o litígio ser prolatada pelo órgão do Poder Judiciário, o procedimento não possui caráter jurisdicional.

Com efeito, o procedimento está regulamentado no art. 198 da Lei 6.015/73, in verbis:

“Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: [...]

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la”.

No caso em apreço, o suscitante Dionísio Carlos Filipini apresentou no CRI de Campos Novos os documentos para qualificação registral referente ao registro de garantia pignoratícia e hipotecária, oriunda da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 2110827/1071/2023, junto às matrículas n. 14.022 e 17.297, ambas do Livro 02, do CRI deste Município.

Após a devida qualificação dos documentos apresentados, foi expedida a Nota de Exigência n. 3925/2023, com a seguinte fundamentação:

“[...] Trata-se de requerimento para registro de garantia pignoratícia e hipotecária, oriunda da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 2110827/1071/2023, em que é emitente Dionísio Carlos Filipini.

Pois bem, em análise ao título ora apresentado, constatou-se a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

1. Cumpre observar, preliminarmente, que o imóvel objeto da garantia hipotecária possui sua descrição precária, desatualizada e imprecisa. Isto porque, não consta em sua descrição a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou coordenadas georeferenciadas (alínea “d”, do inciso I, do art. 213, da Lei n. 6.015/73).

Dessa forma, deverá o interessado proceder com a retificação de maior complexidade do imóvel, nos termos do art. 213, II, da Lei 6.015/73 e arts. 700 e seguintes do CNCJG/SC.

Ademais, a finalidade do procedimento de retificação de maior complexidade é que a matrícula forneça, com segurança, dados do imóvel, de modo a identificá-lo com sua exata localização (princípio da especialidade objetiva) bem como contenha a qualificação completa dos titulares dos direitos (princípio da especialidade subjetiva).

1.1. Ainda, vale evidenciar que o registro da retificação de maior complexidade ocasionará em encerramento da presente matrícula e abertura de nova, nos termos do art. 719 do CNCJG/SC, e em observância ao Princípio da Especialidade.

Nesse caso, apresentar anuência do credor em relação ao registro da presente garantia na nova matrícula, que terá como registro anterior a matrícula nº 14.022 Livro 2 deste Ofício;

OBSERVAÇÃO: Em análise aos documentos apresentados, cumpre observar, que o emitente apresentou decisão do processo administrativo de suscitação de dúvida nº 0039008-76.2022.8.24.0710, em que trata-se sobre retificação de área da matrícula 14.022, livro 2 deste ofício, em que remete a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 134469/1071/2022, sendo a decisão julgada daquele ato, precedente.

Importante destacar que o procedimento de suscitação de dúvida sempre estará atrelado a um protocolo único e isolado, pois trata-se de um procedimento administrativo vinculado a uma nota de exigência, sendo assim, não tem caráter de lei, portanto, não podendo a decisão do ato ser utilizada na qualificação de protocolos semelhantes relacionados

Campos Novos

2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0051101-37.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Assunto: Suscitação de Dúvida

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Suscitação de Dúvida proposta por Dionísio Carlos Filipini e formalizada através do Ofício n. 466/2023 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC.

O suscitante apresentou manifestação e expôs seus argumentos, requerendo, ao final, a total procedência da suscitação de dúvida, com a determinação para o oficial registrar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 2110827/1071/2023 junto às matrículas 14.022 e 17.297 (Petição - 7660803).

Determinada a intimação do Ministério Público para manifestação,

a matrícula em questão [...]”.

Inconformado com a exigência da Serventia, o requerente formulou a presente suscitação de dúvida.

A controvérsia cinge-se em verificar se a exigência do Ofício para que seja feita a retificação complexa do imóvel, com a descrição precisa do bem, na forma do art. 674, ‘c’, IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça c/c o art. 176, II, 3, ‘a’, da Lei dos Registros Públicos, pode ser dispensada para fins de registro da aludida Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nas matrículas imobiliárias n. 14.022 e n. 17.297.

Impende consignar, desde já, que não se desconhece que “o Registro deve refletir a verdade” e que “qualquer inexatidão do assento deve ser retificada, a fim de que reflita perfeitamente a realidade” (LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos. 3 ed. São Paulo: Método, 2012, p. 310).

O art. 176 da Lei de Registros Públicos dispõe:

“Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas:

I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro ato de registro ou de averbação caso a transcrição possua todos os requisitos elencados para a abertura de matrícula;

II - são requisitos da matrícula:

1) o número de ordem, que seguirá ao infinito;

2) a data;

3) a identificação do imóvel, que será feita com indicação:

a - se rural, do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área [...]”.

Na mesma direção é o art. 674 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, constante do Capítulo V: “Matrícula”, do Título V: “Registro de Imóveis”, a saber:

“Art. 674. A identificação e a caracterização do imóvel compreendem: [...]

II - se rural, o código do imóvel e os dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), a localização e denominação;

III - o distrito em que se situa o imóvel;

IV - as confrontações, com menção correta do lado em que se situam, inadmitidas expressões genéricas, tais como “com quem de direito”, ou “com sucessores” de determinadas pessoas; e

V - a área do imóvel”.

Note-se que ambos os dispositivos legais explicitam requisitos a serem cumpridos quando da abertura de matrícula.

No entanto, o caso em comento trata-se apenas do registro de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em matrículas já existentes. Aliás, importante destacar que na matrícula n. 17.297 constam vários registros anteriores de “Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária” pelo mesmo Cartório de Registro de Imóveis, que agora passou a exigir a retificação da descrição tabular do imóvel como condição para registro de nova Cédula Rural.

Outrossim, infere-se das certidões de inteiro teor das matrículas em questão que o imóvel está identificado. E, embora nele não conste a caracterização completa, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o fato é que não se trata aqui de ato registral envolvendo a abertura de nova matrícula, tampouco qualquer ato que implique transferência de área, desmembramento, parcelamento, remembramento, criação ou alteração da descrição do imóvel, que poderiam justificar a referida condição, na forma do § 3º do art. 176 da Lei de Registros Públicos.

Ademais, sobre os requisitos para o registro no livro 2, previstos no o art. 176, § 1º, III, da Lei de Registros Públicos, observa-se que não há nenhuma exigência que justifique a retificação da descrição do imóvel apenas para fins de registro de Cédula Rural, in verbis:

“Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art.

167 e não atribuídos ao Livro nº 3.

§ 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: [...]

III - são requisitos do registro no Livro nº 2:

1) a data;

2) o nome, domicílio e nacionalidade do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, bem como:

a) tratando-se de pessoa física, o estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da cédula de identidade, ou, à falta deste, sua filiação;

b) tratando-se de pessoa jurídica, a sede social e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

3) o título da transmissão ou do ônus;

4) a forma do título, sua procedência e caracterização;

5) o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive os juros, se houver (grifei)”.

Noutro norte, o caso em análise não se enquadra no art. 213, I, ‘d’, da Lei n. 6.015/73, pois, conforme referido, trata-se apenas de registro de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em matrículas já existentes.

Por fim, não se vislumbra, a priori, prejuízo a terceiros quanto ao registro da referida Cédula Rural, que, aliás, “deve ser registrada no Livro n. 3, cuja finalidade precípua é a de mostrar que fora emitida referida Cédula” (TOMASZEWSKI, Aduino de Almeida. Comentários à Lei dos Registros Públicos. 2 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 553 grifei).

Assim, data venia, entende-se que a retificação da descrição do imóvel é desnecessária no caso sub judice.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente suscitação de dúvida, a fim de autorizar o registro da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 2110827/1071/2023 junto às matrículas n. 14.022 e 17.297, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sem a necessidade de retificação da descrição tabular do imóvel, nos termos da fundamentação.

Intime-se o requerente acerca da presente decisão.

Ciência ao Ministério Público e ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos/SC.

Cumpra-se com urgência.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Documento assinado eletronicamente por Caroline Freitas Granja, Juíza de Direito de Entrância Final, em 28/11/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Içara

Direção do Foro - Decisão

SEI n. 0044089-69.2023.8.24.0710 (Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório)

DECISÃO

Trata-se de reclamação apresentada por Luciana Correa Dutra Cardozo contra o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, reclamação feita por meio da Ouvidoria, que gerou o protocolo 2023-002284-01.

Em análise dos autos, verifica-se o seguinte relato da Reclamante: “REF. REGISTRO DE IMOVEIS CARTORIO COMARCA DE IÇARA -SC - Nº GUIA 61.360. HOJE EFETUEI PAGAMENTO EMOLUMENTOS PARA REGISTRO DE UM IMÓVEL DO BALNEARIO RINCÃO- NO VALOR DE R\$198.000,00. VALOR TOTAL PAGO DO EMOLUMENTO R\$ 2.620,82. QUANDO DEI ENTRADA NO DIA 06-09-23 A ESCREVENTE APRESENTOU UM VALOR PROVISIONADO DE R\$ 1.647,85. GOSTARIA DE EXPLICAÇÕES POR ESCRITO DESTES VALORES COBRADOS HOJE . POIS A DIFERENÇA FICOU MUITO ALTA. MATRICULA DO IMÓVEL 55072. APRESENTANTE : WALBERTO CARDOZO/

LUCIANA CORREA DUTRA CARDOZO”.

Não apresentou documentos.

Foi determinada a deflagração de Procedimento Administrativo Preparatório, nos termos do art. 76-B, III, do Código de Normas da CGJSC.

Foi determinada a instauração de Processo Administrativo Preparatório, em conformidade com o inciso III do artigo 76-B e caput do artigo 78 do Código de Normas da CGJ, para o melhor esclarecimento dos fatos. Notificada, a Oficial apresentou manifestação (documento n. 7569705), ocasião em que refutou as alegações da Reclamante e sustentou a legalidade da cobrança. Explicou que, em 06/09/2023, a Reclamante apresentou escritura pública de inventário, cujo objeto consiste no imóvel de matrícula n. 55.072. Aduziu que, naquele dia, a Reclamante efetuou o pagamento de R\$ 57,14 referente ao valor da prenotação, de modo que ficou pendente o valor restante dos emolumentos, conforme art. 206-A, II, da Lei 6.015/73. Sustentou que não foi cobrado nenhum outro valor no dia 06/09/2023, conforme cópia do recibo datada do referido dia. Alegou que, após a qualificação registral do título, foi emitida nota de exigências em 18/09/2023, com solicitação de pagamento do valor restante de R\$ 2.563,68, conforme print da guia do sistema operacional e cópia da nota de exigências anexas. Informou que a Reclamante pagou o valor restante em 19/09/2023, conforme cópia dos recibos anexos. Salientou que o valor cobrado para fins de emolumentos está de acordo com a Tabela III da LC n. 755/2019, atualizada pela Resolução CM n. 18, de 12/09/2022 e pela LC n. 807/2022. Expôs que o valor cobrado está detalhado no relatório de emolumentos da guia 61.360. Informou que o Ofício não apresenta valor “provisionado”, mas sim realiza “exame e cálculo” dos emolumentos, nos termos do art. 620 do CNCJ/SC, caso seja requerido por escrito pelo interessado, o que não foi solicitado pela Reclamante. Explicou que o atendente realiza a prenotação do título sem, de fato, efetuar a qualificação registral, cobrando os emolumentos preliminarmente, mas que apenas depois da qualificação registral do título pode haver diferença dos valores, com a emissão da respectiva nota de exigências. Postulou o recebimento da defesa e o arquivamento da reclamação. Decido.

O Procedimento Administrativo Preparatório está previsto no art. 76-B e caput do art. 78 do Código de Normas da CGJ do TJSC e se destina à apuração de eventual irregularidade praticada pelo delegatário do serviço público extrajudicial, podendo resultar no seu arquivamento ou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Analisando os autos, verifica-se que a reclamação foi baseada tão somente na discordância da Reclamante quanto aos valores apresentados pela Oficial, de modo que, em nenhum momento, comprovou a existência de erro nos cálculos. Pelo contrário, a Oficial esclareceu que, primeiramente, realiza-se um ‘exame e cálculo’, conforme art. 620 do CNCJ/SC, e, posteriormente, pode-se constatar diferença de valores após a qualificação registral - tal como ocorreu no presente caso (ver valor do imóvel no importe de R\$ 99.000,00, posteriormente constatado no valor de R\$ 198.000,00 - documentos n. 7569706 e 7569712, respectivamente).

Vale dizer, observa-se que a Reclamante procedeu ao recolhimento antecipado do valor da prenotação (R\$ 57,14 - documento n. 7569706) e, posteriormente, efetuou o depósito do valor restante após a qualificação registral (documentos n. 7569710 e 7569711), que resultou na constatação de uma diferença dos valores inicialmente calculados (ver documentos n. 7569706 e 7569712), tudo nos termos do art. 216-A, II, da Lei n. 6.015/1973.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação apresentada por Luciana Correa Dutra Cardozo, por meio do protocolo na Ouvidoria 2023-002284-01, não cabendo a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar. Assim, com fulcro no artigo 82, inciso I, do Código de Normas da CGJ do TJSC, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Comunique-se à Reclamante, pelo e-mail cadastrado na reclamação, ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, bem como à

Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina, pelo mesmo modo. Publique-se no DJe.

Registre-se no cadastro da serventia. Oportunamente, arquivem-se.

2ª Vara - Decisão

SEI N. 0045569-53.2021.8.24.0710

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de comunicação de duplicidade de duas matrículas de imóveis apresentada a este Juízo pelo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Içara. Ao que consta, o imóvel listado na comunicação possui duas matrículas (14.299 e 38.431), sendo uma em nome de Marlene Maurício e outra em nome de Vargas Criciumense Imobiliária de Vendas LTDA.

As matrículas dos imóveis foram apresentadas (documento n. 5984200, págs. 45-48 e 49).

Foi determinado o bloqueio das matrículas (documento n. 5984200, págs. 52-53).

O Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Içara informou o cumprimento da decisão de bloqueio das matrículas (documento n. 5984200, pág. 58).

Notificada, a interessada Vargas Criciumense Imobiliária de Vendas LTDA não apresentou manifestação (5984200, pág. 116).

Marlene Maurício apresentou manifestação (documento n. 5984200, págs. 141-143).

O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da duplicidade das matrículas n. 14.299 e 38.431, com o cancelamento da matrícula n. 38.431 (5984200, págs. 154-157).

Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O Registro de Imóveis possui diversos princípios que norteiam sua atividade, dentre eles o princípio da unicidade da matrícula, segundo o qual cada imóvel deve possuir uma única matrícula.

Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento Filho ensina que: “Indubitável, entretanto, que não pode haver mais de uma matrícula para o mesmo imóvel, a não ser na hipótese do art. 169, II, da LRP, que trata da hipótese de imóvel situado em mais de uma circunscrição. Caso tal anomalia ocorra, deve o oficial cancelar a segunda, aberta por equívoco, mediante requerimento do interessado (art. 250, II, LRP)”.

No presente caso, consta na matrícula n. 14.299 do Ofício de Registro de Imóveis de Içara/SC que a Vargas Criciumense Imobiliária de Vendas LTDA é a proprietária do imóvel.

Na matrícula n. 38.431 do Ofício de Registro de Imóveis de Içara consta que Marlene Maurício é a proprietária do imóvel.

Acolho integralmente, como razão de decidir, o parecer do Ministério Público. Por concordar inteiramente com os fundamentos do parecer, deixo de tecer maiores considerações, como forma de evitar repetições de conteúdo desnecessárias.

Reportando-me aos aludidos fundamentos, concluo - assim como o Ministério Público - pela duplicidade das matrículas n. 14.299 e 38.431 e pela necessidade de cancelamento da matrícula n. 38.431.

Portanto, basta o cancelamento da matrícula n. 38.431 em que consta como proprietária Vargas Criciumense Imobiliária de Vendas LTDA, como medida apta a estabelecer a unicidade do registro do imóvel e a segurança jurídica.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO a duplicidade das matrículas n. 14.299 e 38.431 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Içara.

DETERMINO O CANCELAMENTO da matrícula 38.431, que consta em nome de Vargas Criciumense Imobiliária de Vendas LTDA. Oficie-se ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Içara determinando o cancelamento da matrícula n. 38.431 e o desbloqueio da matrícula n. 14.299.

Comuniquem-se o Ministério Público e os interessados.

Oportunamente, arquivem-se.

Fernando Dal Bó Martins
Juiz de Direito

SEI N. 0008514-34.2022.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara.

Alega que não é possível o reconhecimento da usucapião extrajudicial formulada por Elias de Bona Porton e Albertina Graciano, pois a proprietária do imóvel, Nora Ney dos Santos, impugnou o pedido formulado, além do que há ação de demarcação em trâmite que envolve o imóvel objeto da pretendida usucapião (autos n. 0302050.66.2018.8.24.0028) - documento n. 6128647.

Elias de Bona Porton e Albertina Graciano apresentaram impugnação (documento n. 6154319).

O Ministério Público apresentou manifestação (documento n. 6540910).

Passo a decidir.

Conheço da suscitação de dúvida, nos termos do art. 198 da Lei n. 6.015/73.

Acolho integralmente, como razão de decidir, o parecer do Ministério Público e as informações prestadas pela Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Içara na suscitação de dúvida. Por concordar inteiramente com os referidos fundamentos, deixo de tecer maiores considerações, como forma de evitar repetições de conteúdo desnecessárias.

Reportando-me aos aludidos fundamentos, concluo pela impossibilidade de deferimento do pedido de usucapião extrajudicial sem o atendimento da nota de exigências contida na 'Informação Doc 09 (6128631)'. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida, nos termos do art. 203, I, da Lei n. 6.015/73, para manter o indeferimento da usucapião extrajudicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados e o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, comunique-se a decisão ao Ofício do Registro de Imóveis.

Oportunamente, arquivem-se.

Fernando Dal Bó Martins

Juiz de Direito

13/11/2023, bem como da Circular n. 339, de 22/11/2023, e diante do contido na Orientação CGJ n. 66, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de competência da Vara Única da Comarca de Itapiranga/SC, a nomeação de advogados para atuação como defensores dativos obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução CM n. 5/2019 e suas alterações, pela Circular n. 339, de 22/11/2023, e Orientação CGJ n. 66, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023, disciplinados na presente Portaria, observando-se, sobretudo, a lista de profissionais interessados, a ser remetida diretamente pela representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem assim o sistema de rodízio por ordem de cadastramento, sem prejuízo da possibilidade de exclusão do profissional que deixar de exercer sua função adequadamente.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Para atuação na qualidade de defensor dativo, o profissional deverá estar previamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, efetuar pré-cadastro como usuário externo no sistema AJG/PJSC, nos termos do item 3 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, e constar da lista de advogados interessados na prestação dos serviços vinculados à Comarca de Itapiranga no sistema acima indicado;

§1º Os profissionais interessados deverão observar, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CM n. 5/2019 e suas alterações, pela Circular n. 339, de 22/11/2023, a limitação de, no máximo, 3 Comarcas do Estado de Santa Catarina para atuação, ficando condicionada a validação do cadastro no Sistema AJG/PJSC, para advogados inscritos em outros Estados da Federação, à apresentação de inscrição suplementar perante a Seccional da OAB/SC.

DA TRIAGEM

Art. 3º Em cumprimento ao art. 6º-A da Resolução CM n. 5/2019, acrescentado pela Resolução CM n. 16, de 13/11/2023, fica Designada a servidora Ana Paula Dalavia Von Borowski, Analista Jurídica, matrícula 66532, para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial;

Art. 4º A triagem mencionada no artigo anterior será realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 19h, durante o horário de expediente forense (item 4.1.3. da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC).

DO PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO

Art. 5º As nomeações serão realizadas observando-se a lista de advogados habilitados, de acordo com a área de atuação indicada no momento do credenciamento junto ao Sistema AJG/PJSC, podendo ser realizada nomeação de somente um(a) advogado(a) nos dias de audiências temáticas de transação penal, suspensão condicional do processo (SCP) e/ou de acordo de não persecução penal (ANPP);

§1º O procedimento para nomeação de defensor poderá ser excepcionado nos casos urgentes ou que demandarem comparecimento imediato de defensor, oportunidade em que o(a) magistrado(a) poderá nomear livremente advogado que possa comparecer ao Fórum ou realizar o ato com celeridade.

§2º Serão reputados urgentes:

I - audiências criminais em que o(s) advogado(s), constituído(s) ou nomeado(s), não compareça(ão).

II - audiência para cumprimento de carta precatória, em que o(s) procurador(es) não se faça(m) presente(s) e haja a necessidade de acompanhamento por advogado;

III - demais audiências, inclusive de custódia, e atos que dependam da presença imediata de advogado no momento de sua realização.

Art. 6º O procedimento de nomeação, ressalvadas as exceções constantes do artigo anterior, será adotado sempre que a questão envolvida não se enquadre como atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Para viabilizar a indicação à nomeação de defensor para propositura de ação judicial, ou quando já houver ação em tramitação, a pessoa interessada deverá comparecer junto à central de atendimento

Itapiranga

Direção do Foro - Portaria

Portaria 003/2024

RODRIGO PEREIRA ANTUNES, Juiz de Direito desta Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, LXXIV, 133 e 134 da Constituição Federal, bem assim no art. 103, caput, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, em razão da inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca de Itapiranga e tendo em vista a necessidade de nomeação de advogados para atuar como defensores em favor daqueles que não dispõem de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO as disposições do art. 22, caput e § 1º, da Lei n. 8.906/1994, que asseguram o direito ao recebimento de honorários pela atuação dos advogados na qualidade de defensores dativos;

CONSIDERANDO a necessária observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo pela necessidade de transparência no procedimento para nomeação de defensores dativos, o qual envolve, inclusive, o dispêndio de verbas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação da Resolução CM n. 16, de

do Fórum de Itapiranga a fim de preencher requerimento, instruindo-o com todos os seguintes documentos, os quais foram definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (item 4.2. da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC), in verbis:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para ser atendido, o interessado deve comparecer com os documentos abaixo listados, a fim de comprovar renda e residência:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (caso o usuário seja divorciado ou separado judicialmente, deverá apresentar a certidão de casamento com a averbação);
2. RG, CPF e Carteira de Trabalho (trazer mesmo sem estar assinada);
3. Comprovante de Rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do requerente.

3.1. São documentos hábeis para comprovação de renda:

- Contracheque;
- Carteira Profissional;
- Declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita;
- Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário.

3.2. Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses;

3.3. Caso o assistido faça a declaração de Imposto de Renda, trazer cópia da última declaração.

4. Comprovante de residência em seu nome.

São documentos hábeis a comprovação do domicílio, à escolha do assistido:

- Contas emitidas por concessionárias de serviços públicos, datadas de até três meses (ex.: contas de luz, água e telefone);
- Qualquer correspondência de empresas privadas e/ou órgãos públicos, datada de até três meses;
- Declaração da Associação de Moradores, datada de até três meses;
- Contrato de aluguel vigente;
- Nas situações que o interessado não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração, com cópia de identidade do declarante e acompanhada de um dos documentos previstos nos itens anteriores em nome do declarante, que será avaliada pelo servidor sobre a viabilidade do atendimento.

Obs.: Outros documentos não informados na lista acima podem ser solicitados pelo servidor, nos casos que ele entender necessários para avaliação.

§1º Além dos documentos acima, deverá o interessado apresentar:

I - Caso seja agricultor, documentação hábil a comprovar sua renda média;

II - Declaração de sua situação patrimonial (imóveis, veículos e, sendo agricultor, a relação de animais), acompanhada da comprovação do respectivo valor de eventual bem de sua propriedade;

a) Havendo bens imóveis urbanos de sua propriedade deverá ser comprovado o valor venal do bem mediante declaração emitida pela Prefeitura Municipal, acompanhada do carnê do IPTU;

b) Para os imóveis rurais deverá ser comprovado o valor do bem mediante apresentação de certidão do CAR ou do valor médio da terra nua constante na Tabela de Preços de Terra Agrícola da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);

c) Em relação aos veículos deverá ser apresentada avaliação pela tabela FIPE.

III - Extrato bancário completo de todas as contas bancárias de sua titularidade, referente aos últimos três meses, inclusive de eventuais saldos financeiros em aplicações ou investimentos;

§2º A impossibilidade de juntada de qualquer dos documentos relacionados deverá ser justificada pela pessoa interessada e será objeto de ulterior análise pelo servidor responsável.

§3º O servidor responsável, ao analisar a documentação apresentada, observará os parâmetros indicados no item 4.2 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, bem assim considerará:

I - sendo o caso, os valores indicados pelo interessado, referentes às alíneas do inciso II do § 1º deste artigo;

II - As enfermidades indicadas no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988 como doenças graves (art. 1.048, I, do CPC).

Art. 8º Constatado que o(a) interessado(a) cumpre(m) os requisitos indicados no artigo anterior, e sendo a nomeação de defensor necessária para propositura de ação judicial, deverá o servidor responsável pela triagem autuar procedimento administrativo eletrônico (SEI - “Tipo do Processo”: Triagem Defensoria Dativa) e realizar os procedimentos indicados no item 4.3 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, cientificando o interessado acerca da necessidade de contato com o advogado indicado, autorizada a comunicação via aplicativo WhatsApp, nos termos da Circular CGJ n. 222/2020.

§1º Caso o advogado dativo recuse o encargo, este deverá consignar de forma expressa e fundamentada a sua recusa (ANEXO II da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC) e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção (item 4.3.1 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC), sob pena de descadastramento da lista de advogados dativos da Comarca.

§2º Aceita a incumbência, o advogado deverá requerer sua nomeação no momento da distribuição da petição inicial, com a apresentação do documento da triagem comprobatório da sua indicação (item 4.3.2 e ANEXO II, ambos da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC).

§3º Após, será observado, pelo Juízo, o contido no item 4.3.3 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC.

Art. 9º Para nomeação de defensor dativo quando já houver ação em tramitação, deverá o servidor designado proceder na forma do item 4.4 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC.

Art. 10. Havendo insurgência, pelo interessado, acerca de eventual indeferimento do pedido para indicação à nomeação de defensor dativo, deverá o servidor responsável autuar procedimento administrativo eletrônico e remeter os autos conclusos para deliberação do Juízo.

DO DESCADASTRAMENTO E DO RECADASTRAMENTO

Art. 11. Havendo, por parte do advogado cadastrado, desinteresse na realização de novas nomeações, deverá inativar seu cadastro via Sistema AJG/TJSC, cujas orientações podem ser obtidas por meio do link <https://www.tjsc.jus.br/documents/27439/3554083/Informativo+4/7c8db780-c15c-364f-44ab-ddb1d8b97ebc>.

Art. 12. Os advogados cadastrados poderão ser excluídos da lista do Juízo nas seguintes situações:

I - inércia acerca da nomeação;

II - ausência de justificativa idônea para declinação do encargo (art. 34, XII, do Estatuto da OAB);

III - não comparecimento injustificado à audiência em processo em que foi nomeado para atuação, não sendo permitido, para suprir a falta, o substabelecimento em favor de outro advogado, por se tratar de medida vedada ao defensor nomeado pelo Juízo;

IV - intempestividade na apresentação de peças processuais, sem justo motivo.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses acima listadas, este Juízo, após assegurados a ampla defesa e o contraditório, poderá determinar o bloqueio do cadastro do profissional na unidade, nos termos do item 5 da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, sem prejuízo do envio de ofício à OAB para adoção de eventuais providências cabíveis.

§2º O advogado cujo bloqueio foi determinado permanecerá impossibilitado de receber novas nomeações pelo prazo mínimo de um ano.

§3º Decorrido o prazo de um ano, contado da data da decisão que determinou sua exclusão, o advogado poderá requerer o seu recadastramento, observando-se o procedimento constante da presente Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As situações não abarcadas pela presente Portaria serão decididas pelo Juízo na análise do caso concreto;

Art. 14. A presente Portaria entra em vigor em 9/1/2024, revogando-se eventuais outras disposições em contrário;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria e da Orientação CGJ n. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, revista, ampliada e atualizada em 16/11/2023,

ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, bem assim afixe-se cópia nos murais da Unidade Judicial para ampla divulgação. Comunique-se a Secretaria do Foro para publicação.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Itapiranga (SC), 09 de janeiro de 2024.

Rodrigo Pereira Antunes

Juiz de Direito Diretor do Foro

Joinville

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0027369-27.2023.8.24.0710

Unidade: 1 Tabelionato e Notas e de Protesto da Comarca de Joinville

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da determinação

DECISÃO

Vistos, etc.,

Diante da comprovação da regularização (doc. 7330713) este procedimento alcançou sua finalidade, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Publique-se no DJE.

Intime-se.

Nada mais havendo, arquite-se.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Viviane Isabel Daniel Speck de Souza

Juíza-Diretora do Foro Central

Fórum Governador Ivo Silveira

Comarca de Joinville

Tribunal de Justiça			
Presidência			
Resolução Conjunta			
Portaria			
Corregedoria-Geral da Justiça			
Decisão			
Diretoria-Geral Administrativa			
Edital			
Ato			
Portaria			
Diretoria de Orçamento e Finanças			
Edital de Intimação			
Diretoria de Gestão de Pessoas			
Ato			
Portaria			
1 Comarcas			7
1 Armazém			7
1 Direção do Foro - Decisão			7
1 Vara Única - Portaria			8
2 Campos Novos			8
2 2ª Vara Cível - Decisão			8
4 Içara			9
4 Direção do Foro - Decisão			9
4 2ª Vara - Decisão			10
5 Itapiranga			11
5 Direção do Foro - Portaria			11
6 Joinville			13
6 Direção do Foro - Decisão			13



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Des. Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Gerson Cherem II

2º Vice-Presidente

Desa. Rejane Andersen

3ª Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial